

PORTARIA N.º 647, DE 30 DE JUNHO DE 1989

Especifica as substâncias do grupo dos clorofluorcarbonos (CFCs).

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de especificar as substâncias do grupo dos clorofluorcarbonos (CFCs), objeto de restrições determinadas na Portaria Ministerial N.º 534/88, RESOLVE:

1. Os clorofluorcarbonos (CFCs), de que trata a Portaria Ministerial N.º 534, de 19 de setembro de 1988, estão representados exclusivamente, até ulterior deliberação, pelas substâncias totalmente halogenadas dos grupos integrantes da relação constante do Anexo A, do PROTOCOLO DE MONTREAL SOBRE SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO, na conformidade da respectiva Ata Final, de 1987, cujas fórmulas e códigos figurem abaixo: **GRUPO SUBSTÂNCIA**

FÓRMULA CÓDIGO

I CFCI3 (CFC-11)

CF2CI2 (CFC-12)

C2F3CI3 (CFC-113)

C2F4CI2 (CFC-114)

C2F5CI (CFC-115)

II CF2BrCI (HALON-1211)

CF3Br (HALON-1301)

C2F4Br2 (HALON-2402)

2. Ficam mantidos os prazos estabelecidos nos itens I e II, da supracitada Portaria, concernentes à proibição de fabricação e comercialização de produtos cosméticos, de higiene, perfumes e saneantes domissanitários, sob forma de aerossóis contendo os CFCs relacionados no item anterior.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEIGO TSUZUKI

(Of. n.º 166/89)

Retificação:

Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O.U. n.º 174-E, de 11-9-98, Seção I, pág. 24.